

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA

A147

Aberturas, transições e democracia [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Marcela Braga Nery – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-507-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Democracia. 4. Transição. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Democracia. Transição. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

ABISMOS DA SOCIEDADE E LIMITES DO ESTADO: DESLOCAMENTOS PARA O OLHAR DO BEM VIVER E DA ECOCIDADANIA

ABISMOS DE LA SOCIEDAD Y LOS LÍMITES ESTATALES: DESPLAZAMIENTO PARA MIRAR EL BUEN VIVIR Y LA ECOCIUDADANÍA

Jose Luis Bolzan De Morais ¹
Mariana Rodrigues Veras ²

Resumo

O presente trabalho apresenta as dificuldades que emergem no cenário de sociedades de risco e de consumo extremado, acolhendo a contribuição do olhar do Bem Viver e da ecocidadania para futuros descolamentos. A abordagem reconhece os avanços no âmbito da juridicidade latino-americana para proteger e salvaguardar a Natureza neste cenário contemporâneo, a importância da atuação do Estado Democrático de Direito, mas aponta os desafios persistentes no processo de transformação.

Palavras-chave: Estado, Bem viver, Ecocidadania, Sociedade de risco, Sociedade de consumo

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo presenta las dificultades emergentes en las sociedades de riesgo y el consumo, acogiendo la contribución de la mirada de el Buen Vivir y de la Ecocidadania para futuros desplazamientos. El enfoque reconoce los avances importantes dentro de la legalidad de América Latina para proteger y preservar la Naturaleza en este entorno contemporáneo, la importancia del papel de la ley de un Estado Democrático, pero señala los continuos desafíos en el proceso de transformación.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Estado, Buen vivir, Ecocidadania, Sociedad del riesgo, La sociedad de consumo

¹ Mestre em Ciências Jurídicas PUC/RJ. Doutor em Direito do Estado UFSC/Université de Montpellier I - França. Pós-doutoramento Universidade de Coimbra/PT. Professor do PPGD-UNISINOS. Pesquisador Produtividade CNPQ.

² Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Direito pela UnB. Professora do Curso de Direito da UNEB.

1.INTRODUÇÃO

As sociedades na contemporaneidade, de forma predominante, refletem expressões da fase esgotada da modernidade. Isto não impossibilita que no mesmo espaço histórico surjam perspectivas de fuga para outras realidades. As grandes questões estão mudando, o persistente anúncio do fim da modernidade apresenta-se impulsionado pelo esgotamento do estilo de pensar e estilo de vida propostos em seu projeto.

A modernidade há décadas anuncia a sua decadência e o que está emergindo ainda não possui traços de nitidez. Na leitura de Luis Alberto Warat, a modernidade encaminha-se para formas simuladas, a pós-modernidade seria uma forma simulada da própria modernidade.

O que está nascendo, difícil, fragmentário e contraditório, é chamado por muitos de pós-modernidade. Com esse nome se estaria, em última instância, apontando ao projeto de uma nova sociedade, ao projeto de autonomia social e individual. Projeto que é criação política em seu sentido mais primordial e do qual as tentativas de realização, apesar de suas contradições realizativas, vão informando a história da modernidade. (WARAT, 1997, p.213)

Existe a espera de outra leitura organizadora do mundo. Torna-se evidente a necessidade de emergência de uma nova estética de vida contemplando as relações entre os atores sociais e a Natureza. A pós-modernidade pode ainda ser impulsionada por novas esperanças.

Inversamente, a pós-modernidade corre o risco de tornar-se a era da desumanização, um homem consumido, por exemplo, pelo vazio do prazer do consumo, um homem que corre o risco de se autoaniquilar por diversas vias em uma sociedade de risco. As esperanças no presente coexistem em um cenário sombrio, em uma sociedade de risco, sendo possível compreender o risco de forma ampla ou como expressado por Ulrich Beck onde incertezas científicas se articulam à crise ecológica (BECK, 2002).

No âmbito das questões ambientais observa-se a necessidade de cooperação entre os diversos entes estatais e de atores de diversos campos sociais, pois as questões não são isoladas nem podem ser resolvidas por um único Estado. Necessária se faz a cooperação entre os diversos Estados no estabelecimento de compromissos comuns na esfera de relações externas que já não são fundadas na lógica da soberania. (MORAIS; STRECK, 2012)

O ser humano enfrenta os abismos e as fissuras do mundo, enfrenta o desespero, o caos, a orfandade de parâmetros e modelos para enxergar o mundo. O presente trabalho desenha as dificuldades que podem emergir no cenário de sociedades de risco e de consumo,

acolhendo a contribuição do olhar do Bem Viver e da Ecocidadania para futuros descolamentos. Reconhecendo, ao mesmo tempo, os avanços existentes no âmbito da juridicidade latino-americana para proteger e salvaguardar a Natureza neste cenário.

2. O ABISMO DO CONSUMO E A QUESTÃO AMBIENTAL

O consumismo desenfreado trata o meio ambiente como fonte inesgotável, os problemas estruturais das sociedades são invisibilizados, e, por vezes, não se visualiza nem mesmo os padrões de trabalho e produção existentes que propiciam as práticas de consumo. A demanda por recursos é gradativamente infinita e os recursos são finitos.

[...] O consumo é uma instituição fetichista, uma cosmovisão imaginária que estabelece uma nova dimensão de salvação pela graça dos objetos. O consumo surge, assim, como um sistema de valores ideológicos que se impõem por meio de coerções sociais inconscientes. [...] (WARAT, 2004a, p.373)

A sociedade de consumo teve início no final do século XIX e início do século XX, com uma maior expansão na década de 1850 com a fundação de uma economia industrial global. Neste sentido, no século XIX ocorre a transição da sociedade de produtores para a sociedade de consumidores, concomitantemente existe o crescimento mercantil, industrial e técnico científico. “[...] as relações capitalistas de produção e de consumo alcançaram os mais remotos espaços da Terra, culminando na atualidade com sua ampliação planetária”(HOBSBAWM, 1996, p. 107).

Considerando a ideia inicial de que consumo é a uma condição necessária para a sobrevivência humana, observa-se que ao longo do tempo a prática de consumo vem se transformando vertiginosamente. “Consumo é uma condição, um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós seres humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos.” (BAUMAN, 2008, p.37)

O consumo se distingue do consumismo, o consumismo traduz o excesso, uma inversão ou deturpação da ideia de necessidade, confluindo nesta direção fatores psicológicos sob a influência de manipulação. “[...] vivemos cercados, por todos os lados, por esse sistema ideológico tecido ao redor do consumo e da informação ideologizados.” (SANTOS, 2007, p.49)

Deste modo, o consumo contribui na criação de identidades e definição de aspectos culturais de uma sociedade, a prática consumista é um elemento determinante para a compreensão das estruturas das sociedades contemporâneas. No limite, conforme discorre Bauman, existe uma gradativa transformação dos consumidores em mercadorias (BAUMAN, 2008).

As pessoas se submetem a incessantes remodelamentos de acordo com o “sistema”, e neste sentido ingressa o consumo baseado no excesso e no desperdício que não se restringe às necessidades dos indivíduos. O consumo vem atravessado por símbolos, valores implícitos e desejo incontrolável de consumir.

[...] é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejo e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, ‘neutros quanto ao regime’, transformando-os na principal força propulsora e operativa da sociedade (BAUMAN, 2008, p. 41).

O consumo acompanha o ser humano desde sempre, mas, no presente, possui traços diferenciados, trata-se de uma prática que assegura a integração de grupos, constituindo e sendo sustentada por um sistema de valores ideológicos e um sistema de comunicação. Nesta perspectiva, verifica-se que a prática do consumo é transformada considerando o tempo e a cultura, as práticas dos tempos hodiernos são distintas das práticas do passado.

Na pós-modernidade o homem não precisa mais ser castrado pela violência. Basta bombardeá-lo com mensagens que excitam seus desejos condicionando-os para o consumo: os desejos do homem consumidos pelo prazer do consumo. As mensagens terminam seduzindo os homens. As imagens funcionando como simulacro envelhecido do mundo e especularização da vida. [...]. (WARAT, 1990, p.52)

Milton Santos ao analisar a questão da globalização observa a questão do consumo, problematizando as situações distintas dos diversos países, indicando que a maior parte da população não possui acesso a informação, ao dinheiro e o progresso técnico ainda permanece concentrado em um pequeno número de atores sociais.

O consumo muda de figura ao longo do tempo. Falava-se, antes, de autonomia da produção, para significar que uma empresa, ao assegurar uma produção, buscava também manipular a opinião pela via da publicidade. Nesse caso, o fato gerador do consumo seria a produção. Mas, atualmente, as empresas hegemônicas produzem o consumidor antes mesmo de produzir os produtos. (SANTOS, 2007, p.48)

Necessário realizar a distinção entre consumo e consumismo, o consumo seria uma característica dos seres humanos como indivíduos, o consumismo seria compreendido como um atributo da sociedade (BAUMAN, 2008). Existem mecanismos de manipulação,

articulados à esfera da publicidade, atuando e criando o desejo de consumo dos consumidores potenciais.

A sociedade de consumo tem como base de suas alegações a promessa de satisfazer os desejos humanos em um grau que nenhuma sociedade do passado pôde alcançar, ou mesmo sonhar, mas a promessa de satisfação só permanece sedutora enquanto o desejo continua *insatisfeito*; mais importante ainda, quando o cliente não está '*plenamente* satisfeito' – ou seja, enquanto não se acredita que os desejos que motivaram e colocaram em movimento a busca de satisfação e estimularam experimentos consumistas tenham sido verdadeira e totalmente realizados. (BAUMAN, 2008, p. 63)

Os avanços tecnológicos, o desenvolvimento de meios de transporte, o desenvolvimento de meios de comunicação foram fatores que intensificaram o consumo. A produção de bens industriais em grande escala, o movimento de desterritorialização da produção dos bens, decorrência da globalização da economia, criaram condições para emergência de uma sociedade baseada na universalização dos padrões de consumo.

Durante um século de Revolução Industrial o consumo e o tipo de vida não haviam modificado profundamente as sociedades em vias de industrialização, no entanto desde o fim do século XIX ao fim do século XX, o consumo sofreu uma grande mudança, pois a economia de mercado passa a ser definida pela produção e pelo consumo das massas e passa a ter o apoio dos meios de comunicação. (HOBBSAWM, 1996, p. 120)

O avanço da globalização no século XX fez com que as barreiras nacionais fossem rompidas, reconfigurando mundialmente a produção. O consumo estabelece uma relação de pertencimento, ao consumir determinados bens materiais ou simbólicos os consumidores contribuem no entrelaçamento do tecido social ao qual pertencem ou desejam pertencer, criando ou fortalecendo uma identidade ou um estilo de vida.

[...] Vivemos cercados, por todos os lados, por esse sistema ideológico tecido ao redor do consumo e da informação ideologizados. Esse consumo ideologizado e essa informação ideologizada acabam por ser o motor de ações públicas e privadas. [...] O consumo é também, um veículo de narcisismo, por meio de estímulos estéticos, morais, sociais; [...] alcança e envolve toda gente. (SANTOS, 2007, p. 35)

O consumo ocupa um lugar central na vida das pessoas, os meios de produção massificados e a evolução da tecnologia possibilitaram diversos modos de meios de oferta. A sociedade de consumo tem como objetivo principal a produção e venda de mercadorias. A própria Natureza se transforma em mercadoria. Neste contexto, sentimentos e desejos se confundem - compulsão, insatisfação, novas necessidades. A sociedade de consumo alimenta-se com a criação de necessidades, com a criação de novos bens de consumo.

A publicidade e a propaganda possuem um papel determinante neste processo, a publicidade seduz, convence e persuade. Necessário enfatizar a fragilidade do processo da formação de identidades através do consumo e a importância da publicidade. A publicidade não apenas direciona a venda, mas influencia e determina comportamentos das pessoas, ratificando valores, ideias e desejos. Desejos que por vezes dialogam com a pulsão de morte. “O alucinado mundo do consumo devolve aos homens uma representação fantasmática que os coloca novamente no espaço de suas primeiras eleições pulsionais. [...]”(WARAT,2004a, p.375)

O que é consumido mundialmente excede a capacidade de regeneração do planeta. Milhões de toneladas de lixo são produzidas, diversos processos de poluição são desencadeados incessantemente. Extrai-se bilhões de toneladas de recursos naturais de forma descontrolada. O consumo excessivo de uma parcela reduzida da população, considerando os desníveis do poder aquisitivo existentes, repercute em um cenário de insustentabilidade perene.

Warat alerta que as questões ambientais e os processos autodestrutivos da humanidade estão imbricados à fragilidade da vida psíquica, a uma espécie de redução da vida interior. A instância psicanalítica e a esfera política são determinantes para a compreensão da atual crise ecológica. A questão da autodestruição latente reverbera entre mal-estares ecológicos, uma espécie de pulsão de morte dos indivíduos e da própria humanidade (WARAT, 2004b).

A questão ambiental consiste na repercussão de uma opção moderna de sociedade, de economia, de ciência, de desenvolvimento (BOLZAN DE MORAIS, 2011). Torna-se necessária uma transformação no modo de vida para a existência de uma possível mudança. Esta transformação representa um grande desafio, pois nas escolhas sociais, predominantemente, ainda existe a opção por ações insustentáveis em termos ambientais, opta-se pela descartabilidade.

Dito de outra forma, a *questão ambiental* - ainda mais que a *questão social* - implica em um novo arranjo social que, provavelmente, não dispensará nenhum dos âmbitos possíveis de tratamento (o local, o nacional, o supranacional, o mundial; o espaço público estatal, o espaço público não estatal e o espaço privado), mas exigirá um conserto social que se constitua a partir de práticas e vínculos construídos a partir da democracia sustentável. (BOLZAN DE MORAIS, 2011, 79-80)

O novo arranjo social demanda ações nos diversos âmbitos - plano local, nacional, supranacional - e adoção de novas práticas sociais. A instância do desejo problematizada por Guattari e retomada por Warat pode ser uma instância motivadora de transformações. A

possibilidade de inventar novas práticas sociais, outra percepção de mundo e sistemas de valores. Nesta perspectiva, o desejo seria fundamental como forma de conceber outra visão de mundo revolucionando as estruturas estabelecidas.

[...] el deseo como proceso de producción de flujos de autonomía que inauguren micro-políticas de solidaridad, nuevas visiones ético-políticas-estéticas para una humanidad que trate de retomar la preocupación por el futuro.(WARAT, 2004b, p. 131)

A mudança necessária seria uma mudança ética, política e filosófica, recompondo uma ordem social, política e desejante a partir de novas bases. Torna-se necessária a tarefa de reconstrução permanente da sociedade que permita a emergência de novos padrões de ações. Contudo, no presente, os riscos ainda são agudos e alastram-se em diversas esferas resistindo às possibilidades de mudança.

3. A SOCIEDADE DO RISCO E SUAS IMPLICAÇÕES

De acordo com Ulrich Beck, na modernidade tardia, a produção de riqueza é acompanhada pela produção social incessante de riscos. Os problemas e conflitos distributivos da sociedade da escassez convivem com os conflitos emergentes a partir da produção, distribuição e definição de riscos científico-tecnologicamente produzidos. O paradigma da sociedade de risco e as soluções encontradas para enfrentar o problema reproduzem uma distribuição socialmente desigual do risco (BECK, 2002).

As ameaças existentes, em um momento histórico anterior, eram diferentes das ameaças atuais, sendo sensorialmente perceptíveis. Ao contrário, os riscos civilizatórios existentes no presente escapam à percepção - ex. toxinas nos alimentos. Teses e alguns aspectos são levantados por Ulrich Beck para problematizar essa questão dos riscos e a autoameaça civilizatória.

Um primeiro aspecto, como mencionado anteriormente, consiste na maneira como estes riscos são produzidos e que escapa à percepção humana imediata – a radioatividade, às toxinas e poluentes no ar, na água, os efeitos ao longo do tempo sobre as plantas, seres humanos e animais. Estes riscos, por um lado, deflagram danos na maioria das vezes irreversíveis, permanecendo invisíveis. Por outro lado, os riscos estão abertos a processos sociais de definição, posições de definição dos riscos tornam-se posições-chave em termos sociopolíticos.

Outro aspecto que deve ser considerado consiste na distribuição dos riscos e o surgimento de situações sociais de ameaça. A distribuição de riscos está articulada à desigualdade de posições de classes sociais, contudo os riscos da modernidade em algum momento no *efeito bumerangue* alcançam aqueles que produziram ou lucraram com estes (BECK, 2002).

Os desníveis internacionais são fatores determinantes no presente, desnível, por exemplo, entre os países em desenvolvimento e os países altamente industrializados, do outro lado entre os próprios países industrializados. Neste sentido, a proteção e possibilidade de contenção de riscos que ultrapassam a supranacionalidade passam a depender da assinatura de acordos internacionais.

A expansão dos riscos fortalece a lógica capitalista de desenvolvimento, elevando esta lógica a um novo estágio, os riscos representam grandes negócios produzindo necessidades insaciáveis, os riscos possuem um alto poder político. Um aspecto no cenário que merece atenção é ressaltado por Ulrich Beck, o debate em relação às questões ambientais é predominantemente conduzido de acordo com as categorias das ciências naturais, outros aspectos de relevância social, cultural e política são ocultados. Existe o perigo que no debate ambiental o ser humano seja considerado apenas um dispositivo orgânico (BECK, 2002).

Torna-se necessário analisar as estruturas sociais de poder, as burocracias existentes, as normas. Vale ressaltar que o maior impacto ambiental da indústria surge a princípio em sociedades altamente desenvolvidas apontando para um déficit do pensamento social. Os riscos, assim como as riquezas, são objeto de distribuição, neste processo de distribuição posições de ameaça, posições de grupos entre outros aspectos são considerados. Constatações de risco fundam-se não apenas em possibilidades matemáticas, mas em interesses sociais (BECK, 2002).

Considerando um outro viés, existe ainda uma sistemática vinculação entre pobreza extrema e riscos extremos, na equalização mundial das situações de ameaça a desigualdade social ainda representa um fator determinante em diversas situações – sistematicamente indústrias de risco elevado são transferidas para países pobres, uma prática comum. Os riscos apresentam-se como oportunidades valiosas de mercado.

Nesta conjuntura contemporânea de riscos extremos as questões ambientais demandam negociações transfronteiriças e acordos internacionais. A sociedade do risco e os impactos das práticas de consumo sobre o meio ambiente, configurando uma sociedade de

risco e alto consumo, impulsionam o debate acerca das questões ambientais. A sociedade nos moldes existentes no presente está em rota de colisão perene com os recursos naturais.

Analisando o contexto atual, necessário recordar que a preocupação com a questão ambiental nem sempre esteve presente no debate público. A Conferência de Estocolmo em 1972 contribuiu para a visibilidade pública da questão ambiental. Uma série de temas e preocupações emergem – legislação ambiental, sistema de gestão ambiental, mudança climática, produção limpa, ecoeficiência, responsabilidade ambiental (SILVA, 2009).

A questão da sustentabilidade é inserida no debate no final do século XX. Em 1987, a divulgação do Relatório Brundtlandt “*Nosso futuro comum*” publicizava a ideia de desenvolvimento sustentável iniciando as reflexões sobre os impactos do desenvolvimento. Surgia, nesta perspectiva, alternativas de modelos sustentáveis tentando conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. A ideia de desenvolvimento sustentável apresentada pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento consistia na proposta de atender as necessidades presentes sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem suas demandas.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio 92 ou Eco-92 representa um outro marco de reflexão. A interdependência entre desenvolvimento socioeconômico e as transformações no meio ambiente entraram na agenda dos governos no âmbito internacional, a busca por uma conservação e restauração do meio ambiente degradado.

No Brasil, as Constituições anteriores à Constituição de 1988 não contemplavam a questão ambiental de forma ampla. No cenário nacional, a Constituição de 1988 representa a primeira a abordar diretamente a questão ambiental, contempla um capítulo específico sobre o meio ambiente, confere legitimação a qualquer cidadão para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

O conceito legal de meio ambiente está previsto na Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. O meio ambiente pode ser compreendido como a integração do conjunto de elementos naturais, culturais e artificiais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Neste cenário, a concepção de sustentabilidade engloba aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais. Além disso, pensar em sustentabilidade significa observar uma solidariedade intergeracional. É necessário identificar formas e caminhos para o fomento de

um desenvolvimento que não agride irreversivelmente o meio ambiente. A ideia de uma sociedade sustentável é permeada por desafios, a cada momento multiplicam-se os riscos da própria sobrevivência humana e a tecnologia exerce um peso elevado neste processo (SILVA, 2009).

O desenvolvimento sustentável deve considerar distintos aspectos, o equilíbrio ambiental, a equidade social e o desenvolvimento econômico. Apesar de ser uma proposta ampla, outras abordagens emergem apresentando pontos de inflexão em relação à ideia de desenvolvimento sustentável como será abordado na sequência.

4. LIMITES DO ESTADO, HORIZONTES DO BEM VIVER E DA ECOCIDADANIA

Retomando historicamente, no início do século XX, a preocupação no âmbito jurídico deslocou-se dos interesses individuais para o surgimento dos interesses coletivos. Questões emergem no cenário apontando para os problemas desencadeados pela sociedade industrial, o esgotamento das condições vitais do planeta, e neste sentido verifica-se o aprofundamento da crise da racionalidade jurídica individualista. A questão ambiental se impõe em paralelo à questão social que desenhou o Estado Social (BOLZAN DE MORAIS, 2011).

No final do século XIX e início do século XX o tratamento da questão social alterou a face do Estado Liberal, impondo-lhe um caráter intervencionista. No último século, ocorreu a incorporação de um conjunto de demandas que impulsionou a transformação das práticas jurídico-político-sociais, demandas que não se encaixavam em nenhum dos esquemas existentes para contemplar os interesses juridicamente relevantes.

As formas clássicas de tratamento jurídico-político não conseguem apreender essas questões emergentes. A questão ambiental impôs a necessidade de se pensar estratégias novas de tratamento jurídico-político, além disso, contemplou no universo de preocupações jurídico-econômico-políticas o asseguramento das condições de vida, com qualidade, para as futuras gerações, algo impensado em épocas anteriores.

Com isso, um conjunto de preocupações se põe ao jurista, seja sob a perspectiva de que a compreensão da questão ambiental implica uma postura transdisciplinar posto que inapreensível a partir dos esquemas conceituais disciplinares próprios do pensamento cartesiano moderno, seja sob a perspectiva de que o dilema ambiental ultrapassa em muito a lógica estruturante do Estado (Moderno) e de seu Direito, submetidos aos estritos limites de sua territorialidade e de suas fórmulas sancionatórias e, mesmo,

premiais de regulação de condutas. (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 76-77)

As demandas locais são traduzidas em uma repercussão global, o que antes se apresentava como simples é travestido pelo complexo a exemplo das inter-relações estabelecidas na esfera do ecossistema e suas múltiplas facetas. A complexidade se estabelece em diversos campos, do regime jurídico clássico ligado a direitos e obrigações individuais emerge a necessidade de consideração dos interesses difusos complexificando as questões (OST, 1997). A questão ambiental remete à dimensão global que impõe a necessidade de rever as questões locais no âmbito nacional, o que ocorre em um hemisfério atinge diretamente o outro.

A questão ambiental demanda um tratamento inovador, o que atravessa as ações do Estado e para além do Estado, pressupõe a consideração dos condicionantes estabelecidos pelo atual sistema econômico. Antigas questões e demandas inerentes ao Estado Social ainda não foram resolvidas, as questões sociais estão presentes agregando-se a estas novas questões que remetem à questão ambiental. O presente requer pensar o Estado Democrático de Direito, suas idiossincrasias, pensar este Estado frente a um cenário de globalização, um cenário com necessidades estruturais supranacionais.

Vê-se que o dilema ambiental impõe à interrogação não só os limites possíveis do Estado, como forma institucional da modernidade, como também a todos os instrumentos até então postos à disposição da regulação jurídica do meio ambiente e de sua afetação. (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 78)

Refletir sobre essas questões impõe a consideração de determinados pressupostos de compreensão da sociedade presente, sociedade de risco, sociedade de consumo. Verifica-se uma resistência ao acolhimento das novas questões emergentes, um *habitus* no campo jurídico que ainda é resistente ao lidar com as demandas e direitos difusos.

[...] para darmos conta da questão ambiental tomada como um interesse cujas dimensões se agigantam tanto subjetivamente como espacialmente (territorialmente), bem como geracionalmente (envolvem interesses intergeracionais), mister se faz que não fiquemos presos aos esquemas conceituais e institucionais da modernidade tanto quanto aos mecanismos regulatórios utilizados pelo direito moderno, sobretudo aquele de caráter liberal-individualista cujas potencialidades limitam-se ao tratamento dos tradicionais interesses individuais e, ao mesmo assim, desde um ótica privilegiadora do interesse de um indivíduo que exclui o de todos os demais, implicando uma potencial e reconhecida possibilidade de destruição do bem objeto do interesse e de sua ‘proteção’ através de sua identificação patrimonial, ou seja, de sua transformação em um *quantum* financeiro. (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p.78)

Além das questões conceituais e institucionais, o cenário se complexifica quando outras questões são analisadas. Um aspecto que merece atenção diz respeito à tutela ambiental e sua relação com grupos vulneráveis, sem dúvida pressões econômicas em determinadas circunstâncias impõem ações de interferência ambiental que atingem diretamente estes grupos e neste sentido a participação da sociedade no processo de mediação nestas circunstâncias é de fundamental importância.

A participação e atuação da sociedade civil é indispensável nas diversas áreas de proteção ao meio ambiente. Esta perspectiva não desconsidera a importância dos avanços no marco regulatório pátrio, notadamente, no que se refere à esfera Constitucional, de forma exemplificativa vale registrar a previsão do §3º do art.225 da CF que dispõe sobre a possibilidade de incidência cumulativa das responsabilidades penal, civil e administrativa em matéria ambiental contemplando ações de pessoas físicas e jurídicas. Necessário ressaltar a importância desta previsão legal, mas a sua insuficiência se vislumbra de forma isolada, pois as questões apresentadas na esfera ambiental não se restringem a um processo de responsabilização ou ao campo estatal.

Na esfera preventiva verifica-se a importância de atuações estatais de cooperação. A globalização coloca o Estado em um contexto de interdependência, tornando ultrapassada a concepção tradicional de soberania (CHEVALLIER, 2009). As questões ambientais são questões situadas para além das fronteiras. Os problemas colocados no cenário presente são transfronteiriços e neste sentido emergem limitações de atuação do próprio Estado considerando uma concepção clássica.

Os riscos anteriormente eram riscos pessoais, contemporaneamente as situações indicam a existência de ameaça global. Diversos e distintos riscos são globais, invisíveis e transnacionais. As questões ambientais não se restringem a limites territoriais nem pessoais. Os desafios e dilemas enfrentados pelo Estado demandam o deslocamento das ações para esferas onde seja possível repensar a própria sociedade e suas condições de existência.

A reflexão acerca da questão ambiental pressupõe a consideração do desenho de sociedade existente no cenário, imprescindível repensar a sociedade sem repensar o processo de formação dos atores sociais. Os princípios que regem a educação ambiental conforme a Lei 9.795/99 no Brasil são inspiradores e contribuem para o avanço do debate. A implementação da educação ambiental em todos os níveis e a problematização das questões emergentes características de uma sociedade do risco e de alto consumo podem contribuir para transformações no cenário a médio e longo prazo.

Os desafios emergentes quando se considera a sociedade de risco são intransponíveis se abordados isoladamente a partir da esfera estatal. Os riscos no presente e o processo contínuo de degradação potencializado por práticas de consumo vorazes demandam uma atuação conjunta do Estado e de múltiplos atores sociais, uma atuação que considere uma perspectiva para além dos limites do próprio Estado compreendido de forma clássica.

No âmbito da América Latina, o fortalecimento das reflexões sobre a questão ambiental é ratificado com novos marcos regulatórios na esfera constitucional. As expressões *Buen Vivir*, no Equador, e *Vivir Bien*, na Bolívia, remetem à ideia de uma vida plena, em harmonia e equilíbrio com a natureza e em comunidade. Estas ideias estão presentes nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). A ideia do Bem Viver que pode ser compreendida como uma filosofia em construção emerge e desenha um novo horizonte para o debate sobre as questões ambientais.

Este pensamento inspira-se nos ensinamentos dos povos andinos e amazônicos como uma proposta alternativa ao modelo de desenvolvimento e exploração da natureza. A Constituição do Equador acolhe os princípios do Bem Viver em seus artigos 275 a 278. Busca-se uma vida digna, em plenitude, a possibilidade de promoção de uma vida em equilíbrio entre as pessoas, a comunidade e a natureza.

Para falar do Bem Viver, é preciso recorrer às experiências, às visões e às propostas de povos que, dentro e fora do mundo andino e amazônico, empenharam-se em viver harmoniosamente com a Natureza, e que são donos de uma história longa e profunda, ainda bastante desconhecida e, inclusive, marginalizada. Foram capazes de resistir, a seu modo, a um colonialismo que dura mais de quinhentos anos, imaginando um futuro distinto que muito poderia contribuir com os grandes debates globais. (ACOSTA, 2015, p.20)

O mundo aponta para a necessidade de mudanças profundas, as visões aprisionadas no economicismo precisam ser substituídas por outras formas de organização social e novas práticas políticas, a questão ambiental deve ser mediada por outros olhares (ACOSTA, 2015).

Valores e práticas do Bem Viver permanecem presentes mesmo em um cenário adverso, a ideia do Bem Viver relaciona-se com um cenário de histórias de luta e resistência, resistência principalmente inserida nos desafios de sustentação de sociedades democráticas e elaboração de práticas coletivas. O Bem Viver pode ser compreendido como filosofia de vida.

O Bem Viver apresenta-se como uma oportunidade para construir coletivamente novas formas de vida. Não se trata simplesmente de um receituário materializado em alguns artigos constitucionais, como no caso do Equador e da Bolívia. Tampouco é a simples soma de algumas práticas

isoladas e, menos ainda, de alguns bons desejos de quem trata de interpretar o Bem Viver à sua maneira. (ACOSTA, 2015, p.69)

Pensar a Natureza a partir de uma outra lógica pressupõe considerar o seu valor independente da sua “utilidade”, neste sentido amplia-se a ideia dos Direitos da Natureza que se vinculam à manutenção dos sistemas de vida, contemplando os ecossistemas, as coletividades. Deve-se respeitar a existência e manutenção dos ciclos vitais e processos evolutivos da Natureza. Nesta perspectiva, os Direitos da Natureza podem ser representados por pessoas, comunidades, povos ou nacionalidades.

O Direito, as instituições, as políticas e as instâncias governamentais têm evoluído. [...] Avançou-se muito, mas não o suficiente. A sociedade civil, com crescente consciência global, começa a dar início a uma série de ações e iniciativas. É cada vez mais evidente a necessidade de cooperar para proteger a vida do ser humano e do próprio planeta. (ACOSTA, 2015,p.135)

O princípio do *Buen Vivir* vincula-se a uma cosmovisão andina, apresenta-se como a possibilidade de pensar um novo modelo de desenvolvimento, um desenvolvimento que não seja depredatório em sua essência. Diversas passagens são importantes nos textos constitucionais que reverberam no âmbito das questões ambientais. A Constituição do Estado boliviano no artigo 33 prescreve que as pessoas têm direito a um meio ambiente saudável, protegido e equilibrado, o exercício deste direito deve permitir que indivíduos e coletividades das presentes e futuras gerações, e outros seres vivos, possam se desenvolver de maneira normal e permanente (ZAFFARONI, 2012).

A Constituição da República do Equador de 2008, no preâmbulo, celebra a natureza, a Pacha Mama, e assinala a emergência de uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o *Buen Vivir*, o *sumak kawsay*.

El *sumak kawsay* es una expresión quéchua que significa *buen vivir* o *pleno vivir* y cuyo contenido no es otra cosa que la ética – no la moral individual – que debe regir la acción del estado y conforme a la que también deben relacionarse las personas entre si y en especial con la naturaleza.[...]” (ZAFFARONI, 2012,p. 276)

A natureza tem direito que se respeite sua existência e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas e processos evolutivos. “Es claríssimo que en ambas constituciones la Tierra asume la condición de *persona*, en forma expresa en la ecuatoriana y tácita en la boliviana, pero con iguales efectos en ambas: cualquiera puede reclamar sus derechos[...]” (ZAFFARONI, 2012,p.276)

Verifica-se nos textos constitucionais a ideia de responsabilidade que emerge, uma responsabilidade compartilhada para a preservação da natureza entre pessoas, comunidades,

povos e nacionalidades. O *Plano Nacional do Buen Vivir* prevê a satisfação das necessidades, a qualidade de vida, a morte digna, a possibilidade de amar e ser amado, a convivência em harmonia com natureza, a preservação das culturas, o tempo livre para contemplação, a emancipação e ampliação das liberdades, capacidades e potencialidades.

O Bem Viver contempla as questões de biodiversidade, recursos naturais, inclusão e equidade que reverberam, por exemplo, no âmbito da educação, saúde, moradia. A proposta de um desenvolvimento que contemple as áreas de trabalho, das soberanias alimentar, econômica e energética. (GUDYNAS; ACOSTA, 2016)

No caso da Constituição do Equador, esta ideia é apresentada como um direito. Integra os “direitos do Bem Viver”, que também incluem uma ampla variedade de outros direitos (tais como à alimentação, ambiente saudável, água, comunicação, educação, moradia, saúde, energia, etc.) [...]. Na formulação equatoriana, estes direitos não estão hierarquizados, e portanto se complementam em um mesmo plano.[...]. (GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.5)

Existem diferenças entre a proposta boliviana e a equatoriana, no caso da Bolívia o *suma qamaña, vivir bien*, se vincula a princípios ético-morais e não são direitos como no caso da Constituição do Equador, são princípios que se vinculam a ideia de plurinacionalidade. (GUDYNAS; ACOSTA, 2016)

A dimensão plurinacional é mais forte no caso boliviano, do que no equatoriano. Por outro lado, os aspectos ambientais são mais substantivos na formulação equatoriana, onde se reconhecem os Direitos da Natureza (arts. 71 a 74), enquanto que o texto boliviano é mais ambíguo, já que alguns artigos defendem o imperativo do Estado em industrializar os recursos naturais (por exemplo, no art. 9). (GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.7)

No presente, o Bem Viver representa um horizonte para repensar as questões ambientais, a relação com a natureza, as práticas do consumo. “O Bem Viver recupera a ideia de uma boa vida, do bem-estar num sentido mais amplo, transcendendo os limites do consumo material, e recuperando os aspectos afetivos e espirituais. [...]” (GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.8)

Neste sentido, a ideia acolhe o encontro de diferentes culturas, diversas formas de ler o mundo que apontam alternativas para o desenvolvimento, a necessidade de estabelecimento de outra relação com a Natureza, a escuta de múltiplos saberes, outra ética e a resistência à instrumentalização do meio ambiente.

O Bem Viver é uma filosofia em construção que se inspira no modo de vida ameríndio, mas se aproxima de outras leituras e abordagens nas mais diversas culturas. Uma filosofia que se aproxima do *teko porã* dos guaranis, da ética e da filosofia africana do *Ubuntu*

– “eu sou porque nós somos” - das práticas de solidariedade do povo, das comunidades rurais, da *minga* ou *mika* andina, uma filosofia que se harmoniza com a *Carta Encíclica Laudato Si’ do Santo Padre Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum*. (TURINO, 2015)

Diretamente existe o questionamento das bases da Modernidade, das ideias de desenvolvimento e progresso, do processo de apropriação intensa e massiva dos recursos naturais, uma apropriação que repercute em elevados impactos sociais e ambientais.

Com o Bem Viver está se renovando a crítica ao desenvolvimento, porém indo muito além, já que se procura superar a ideia convencional de progresso (em sua derivação produtivista) e de desenvolvimento (numa direção única e linear). Isto situa o Bem Viver para além do “desenvolvimento sustentável”, tanto que questiona a ideia de um “desenvolvimento” possível. [...] (GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.11)

A crítica ao desenvolvimento predominante avança com as ideias vinculadas ao Bem Viver, contudo necessário reconhecer obstáculos e dificuldades que emergem no caminho ou riscos para a não materialização desta ideia em ações concretas.

Na América Latina, nas últimas décadas, surgiram profundas propostas de mudança que se apresentam como caminhos para uma transformação civilizatória. As mobilizações e rebeliões populares- especialmente a partir dos mundos indígenas, caldeirões de longos processos históricos, culturais e sociais – formam a base do que conhecemos como Buen Vivir, no Equador, ou Vivir Bien, na Bolívia. Nestes países andinos e amazônicos, propostas revolucionárias ganharam força política e se moldaram em suas constituições, sem que, por isso, tenha se cristalizado em ações concretas.” (ACOSTA, 2015, p.23)

O Bem Viver desvela as limitações das diversas abordagens do chamado “desenvolvimento”, questiona a ideia de um sistema econômico esgotado, das perversidades cometidas na busca do desenvolvimento ao longo da história. No entanto, a previsão na Constituição isoladamente não é suficiente, embora esta previsão seja de fundamental importância e relevância.

As ideias permanecem no horizonte, mas emergem dificuldades no processo de tentativa implementação prática da ideia. “Apenas colocar o Bem Viver na Constituição não será suficiente para superar um sistema que é, em essência, a civilização da desigualdade e da devastação. [...]”(ACOSTA, 2015, p.25)

De acordo com Gonzalo Colque, as contribuições para o desenvolvimento conceitual do Bem Viver foram influenciadas por ambientalistas de países desenvolvidos, algumas vertentes que sustentam que qualquer forma de exploração de recursos é incompatível com os direitos da natureza. O Bem Viver corre o risco de “adoecer de utilidade prática”. A ideia não

se operacionaliza, mas no âmbito político existe um abundante uso retórico do termo(COLQUE, 2016).

A ideia do Bem Viver capturou a atenção de movimentos ambientalistas, indigenistas, ONGs, acadêmicos, políticos e funcionários públicos responsáveis pela formulação de políticas e planos de desenvolvimento. Uma ideia que contribui por um lado para o questionamento da modernidade ocidental, sua expressão tecnocrática e neoliberal, e por outro lado aponta limites para a ideia de “desenvolvimento sustentável”.

Conforme Colque, o que não representa um posicionamento pacífico, a proposta não se traduziu plenamente em novos métodos, práticas e padrões ambientais. Em um cenário nebuloso, existem práticas de cooptação política para a legitimação de antigas práticas extrativistas. Deste modo, o Bem Viver surge em um contexto de coexistência de movimentos indígenas originários, camponeses, políticas acentuadas neoliberais e crise ambiental de alcance global (COLQUE, 2016).

O Bem Viver se opõe à mercantilização da natureza, a relação estabelecida com a “Mãe Terra” ou Pacha Mama não se restringe ao utilitarismo. A ideia possui um caráter questionador e transformador, mas, como dito anteriormente, na esfera política ainda existe uma exploração instrumental desta noção inclusive para ocultar políticas agressivas de grande exploração dos recursos naturais. Normativas são promulgadas e mesmo invocando, por exemplo, a implementação da Lei Marco da Mãe Terra de 2012, promovem a legalização da destruição de matas, relativizam as medidas de hidrocarbonetos em áreas de habitat de povos indígenas e de sensibilidade ecológica, apenas citando de forma exemplificativa.

O horizonte do Bem Viver embora não tenha sido materializado de forma plena permanece irradiando inspiração no presente. O desafio que se coloca no momento ainda é “imaginar outros mundos” possíveis de interação do ser humano com a natureza e com seus pares. Warat refletindo sobre a Ecocidadania problematiza a esfera da alteridade, da outridade, e a necessidade de assumir responsabilidades, uma responsabilidade que se refere à solidariedade diretamente.

Nesta perspectiva, no pensamento waratiano, a reflexão acerca da alteridade e da questão ecológica remete a uma ideia de Ecocidadania, uma possibilidade de produção da realidade social de forma diversa da existente predominantemente.

A ecocidadania desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macro maneiras coletivas de viver, buscaria formas de aceitação da alteridade e dos vínculos. Nada de um

modelo de sociedade pronto para usar, só uma ecoética e uma ecoestética, cujos objetivos teriam que ver com a instauração de valores não derivados do lucro e do consumo. [...]. (WARAT, 2004a,p.408)

A busca por uma perspectiva ecológica na esfera da “transmodernidade” teria que enfrentar os mal-estares da modernidade, acolher o devir político da Ecocidadania diante dos mal-estares ecológicos e contribuir na desconstrução do devir ilusório do saber, dos poderes e da subjetividade na modernidade. Uma esfera política que possa escutar o mal-estar autodestrutivo instalado na cultura moderna.

A preocupação waratiana em termos de Ecocidadania, considerando o cenário de esgotamento de um paradigma, passa pela reflexão sobre as condições de possibilidade de uma outra forma de sociedade. A Ecocidadania representa, nesta perspectiva, uma possibilidade que aponta para a necessidade de uma mudança ética, estética, política e filosófica profunda. E neste sentido, torna-se relevante a importância dos movimentos sociais na atuação deste horizonte.

O princípio particular da ‘ecocidadania’ aponta para a promoção de uma investidora, afetiva e de cuidados, em diferentes territórios (práticas e saberes), coletivamente considerados (principalmente em redes e movimentos sociais). [...].(WARAT, 2004a, p.407)

A Ecocidadania é compreendida a partir do estabelecimento de vínculos dos atores sociais entre si, com a natureza e de uma sociedade para outra, é compreendida a partir da necessidade de apreensão do mundo através da ecologia, da cidadania e do desejo. Improvável a emergência de mudança, no cenário presente, na ausência da confluência de todas estas esferas.

A preocupação do Bem Viver e da Ecocidadania aponta para a necessidade de criação de melhores condições de existência – condições ambientais, sociais, espirituais e afetivas de existência. Uma preocupação que considera a necessidade de estabelecimento de novas relações, interações e convivência entre o ser humano e a natureza. Este representa um desafio para presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2008.
- BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo**: hacia una nueva modernidad. Madri: Siglo Veintiuno, 2002.
- BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-temporal dos Direitos Humanos**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7. ed.2 Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 30out.2016.
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 15 agost.2015.
- BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 15 agost. 2015.
- CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- COLQUE, Gonzalo. **O Auge e a Queda do “Bem Viver”**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/556243-o-auge-e-a-queda-do-bem-viver>> Acesso em 27 out 2016.
- ECUADOR. **Constitución del Ecuador**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEcuador.pdf>> Acesso em: 30out.2016.
- GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. **A Renovação da Crítica ao Desenvolvimento e o Bem Viver como Alternativa**. Disponível em:< <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/507956-a-renovacao-da-critica-ao-desenvolvimento-e-o-bem-viver-como-alternativa>> Acesso em: 27out.2016.
- HOBBSBAWM, Eric John Ernest. **A Era do Capital - 1848-1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- OST, François. **A Natureza à margem da lei. Ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 7ª edição, atual. São Paulo – SP. Malheiros Editores. 2009.

TURINO, Célio. Prefácio. In: ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015, p.13-17.

WARAT, Luis Alberto. É preciso ser alguém para poder amar. In: **Introdução Geral do Direito**. (O direito não estudado pela teoria jurídica moderna) Vol. III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997, p.209 – 216.

WARAT, Luis Alberto. Por quem cantam as sereias: informe sobre ecocidadania, gênero e Direito. In: **Territórios Desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Vol. I. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a, p.369-528.

WARAT, Luis Alberto. Malestares Ecológicos y Ecología Política. In: **Epistemologia e Ensino do Direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b, p.127-137.

WARAT, Luis Alberto. Primeiro Manifesto do Surrealismo Jurídico (1988). In: **Manifestos para uma Ecologia do Desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.

ZAFFARONI, Engenio Raúl. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: ÁVILA LINZÁN, Luis Fernando, ed. **Política, Justicia y Constitución**. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012, p.259-290.